



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.295, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária de 04 (quatro) Supervisor Educacional – 40 horas semanais para a rede pública da Educação de Barros Cassal.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 04 (quatro) Supervisor Educacional com carga horária de 40 horas semanais para o ano de 2020, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público, os quais serão selecionados através de Processo seletivo Simplificado.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 28 de Janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal